



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CONTRATADO**

Ao Exmo, Sr<sup>o</sup>  
Cleighton Borges Barros  
Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Exposição de motivo referente aos serviços de elaboração do projeto básico para a reforma da câmara municipal, mediante **Dispensa de Licitação 09/2021-CMBL**.

Apreciando solicitação da Secretária da Câmara, visando contratação de profissional especializado para a elaboração do Projeto Básico para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. com dispensa de Licitação, considerando o valor dos materiais, bem como, a relevância da utilidade dos materiais pretendidos.

**Considerando** que tornou-se viável e obrigatório uma reforma no prédio da Câmara Municipal de Benedito Leite após vistoria e admitido vazamento no telhado, paredes encharcadas bem como a necessidade de um estacionamento.

Decorrente da necessidade faz-se necessária a contratação de profissional especializado para a elaboração do Projeto Básico para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. Vejamos:

A reforma deste prédio público visa à preservação dos mesmos nas condições em que foram originalmente construídos ou no estado em que foram posteriormente melhoradas.

Com uma adequada e oportuna reforma evitará que este prédio possa se deteriorar a ponto de ser necessária uma medida dispendiosa de reconstrução da estrutura do estabelecimento público, ou seja a falta de medidas de reformas permite a degradação das estruturas, revestimentos, piso e instalações, provocando insegurança e desconforto aos usuários, e prejuízo aos cofres públicos.

Diante do exposto, com o propósito de manter a cidade com câmara municipal de ótima qualidade atendendo as normas de desempenho e promover um estado de conservação e segurança, fundamenta a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da câmara municipal de Benedito Leite/MA.

Entendemos que, a urgente necessidade aliada ao valor dos serviços ser inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), são motivos suficientes para que o Senhor Presidente dispense o Processo Licitatório, para os serviços já mencionados.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



A regra geral é a licitação, como pressuposto de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da probidade administrativa, da economicidade, e da publicidade. Todavia, existem situações em que a licitação se torna dispensável.

A disponibilidade resulta da situação arrolada no texto legal: da Lei 8.666/93.

Portanto dirijo-me a Vossa Senhoria para esclarecer que a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, tendo como amparo legal o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Vejamos o artigo:

Art. 24. (...)

(...) II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

Portanto, atendidos os requisitos dos incisos referidos, será permitida a contratação direta para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, não resta dúvidas de podemos sugerir para que possa ser contratada por Dispensa de Licitação a pessoa jurídica **RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 13.500.739/0001-04, sediada na Rua 7 de setembro, nº 265, Centro, Sambaíba/MA**, pois a mesma apresentou à Câmara uma proposta mais vantajosa no valor **R\$ 22.471,96 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)** sendo a única dos interessados à apresentar condições viáveis, capacidade e preço mais vantajoso, tornando-se bem mais vantajosa e satisfatória para esse órgão.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação do Presidente, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

*Maria Felix Alves Brito*  
**Maria Felix Alves Brito**  
Presidente da CPL

*Maiane Pereira da Silva*  
**Maiane Pereira da Silva**  
Secretária da Câmara Municipal

*Carleia Moreira do Nascimento*  
**Carleia Moreira do Nascimento**  
Membro

